



PROCESSO N° 714/2010

PROTOCOLO N.º 5.673.827-4

PARECER CEE/CEB N.º 735/10

APROVADO EM 03/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido para que o Colégio de Aplicação Pedagógica-CAP passe a constar como instituição de ensino mantida pela Universidade Estadual de Maringá-UEM, para ser considerado como conveniado à Secretaria Municipal de Educação de Maringá e que não mais conste do Sistema SERE, como instituição vinculada à Rede Estadual de Ensino.

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA e SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONE

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação-SEED, pelo ofício nº 1646/2010, de 28/04/2010, fls. 13, encaminha o expediente protocolado neste CEE em 26/02/2010, no qual a Universidade de Maringá-UEM “solicita a regularização do Colégio de Aplicação Pedagógica-CAP como Colégio da UEM, conveniado com a Secretaria Estadual de Educação”.

A UEM informa que o CAP

[...] foi criado através do Decreto nº 5537/74 [...], com a denominação Centro Estadual de Aplicação Pedagógica de Primeiro Grau da Universidade Estadual de Maringá.

No ano seguinte, com a aprovação do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, o CEAP tornou-se órgão suplementar da Universidade.

Em 1978, através da Resolução nº 1083/78, o Centro Estadual de Aplicação Pedagógica de 1º Grau passa a ser, também, denominado Escola Oberon Floriano Dittert – Ensino de 1º Grau.

Em maio de 1983, através da Resolução nº 1635/83, a denominação da Escola passa a ser Escola Estadual Oberon Dittert – Ensino de 1º Grau.

Com a implantação em 1994 do Ensino de Segundo Grau e através da Resolução nº 3367/95, a Escola [...] passa a denominar-se Colégio Estadual Oberon Dittert – Ensino de 1º e 2º Graus e, em 1996, através da Lei nº 9394/96, recebe o nome de Colégio Estadual Oberon Floriano Dittert – Ensino Fundamental e Médio.

Em 28 de maio de 2004, através da Resolução nº 1962/04 altera-se a denominação [...] para Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio.

(...)



PROCESSO N° 714/2010

No Convênio assinado em 10/09/1984 entre a Universidade Estadual de Maringá e a Secretaria Estadual de Educação, com vistas ao atendimento das demandas do Colégio, este se apresenta tendo como mantenedor o Estado do Paraná.

(...)

No entanto, no momento em que se discute a renovação do convênio entre UEM e SEED, **a situação do CAP como órgão da UEM**, tem gerado discussões sobre a natureza do colégio de aplicação e de seu papel frente a uma integração mais efetiva entre a Universidade e a Rede de Escolas Públicas do Paraná. [...] (Grifei)

(...)

Considerando-se que, até então, a Secretaria Estadual, através do Convênio, era responsável pela oferta de professores das séries iniciais do Ensino Fundamental de oito anos e que este entraria em processo de cessação, buscaram o CAP, a Universidade e a Secretaria Estadual de Educação o apoio da Secretaria Municipal de Educação de Maringá com vistas à assinatura de Convênio que assegurasse a manutenção da oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos.

Registre-se que, não há nos autos, documento que ateste o aludido “Convênio” firmado entre SEED, Secretaria Municipal de Educação de Maringá e UEM sobre como será a gestão do CAP.

A UEM informa que, na reunião entre “SEED, Seduc e CAP/UEM”,

houve a concordância de todos sobre a legitimidade dos argumentos apresentados [...] e que havia a necessidade de uma ação conjunta que atendesse às necessidades de cada um. Chegou-se a um consenso sobre a urgência de se definir o CAP como um Colégio pertencente a UEM, o CAP deixe de constar no Sistema SERE como vinculado à rede estadual pertencente à SEED e passe a ser neste Sistema considerado um Colégio conveniado, assegurando-lhe, desta forma, autonomia para encontrar alternativas que lhe permitam continuar ofertando anos iniciais do Ensino Fundamental de acordo com suas necessidades pedagógicas. Também salientou-se como imprescindível a participação da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia no debate que ora se retorna. necessidade.

## **2. No Mérito**

Trata-se de pedido para que o Colégio de Aplicação Pedagógica-CAP passe a constar como instituição de ensino mantida pela Universidade Estadual de Maringá-UEM, para ser considerado como conveniado à Secretaria Municipal de Educação de Maringá e que não mais conste do Sistema SERE, como instituição vinculada à Rede Estadual de Ensino.

A análise do pleito da UEM implica no resgate normativo sobre os atos para a inclusão e regulação das instituições de ensino no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 714/2010

Preliminarmente é preciso salientar que, conforme o que dispõem os artigos 10 e 17 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, Lei nº 9.394/96, as instituições de ensino que ofertam a Educação Básica, isto é, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, na modalidade presencial integram o Sistema Estadual de Ensino. Assim sendo, deverão guiar-se pelo estatuído na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR e Deliberação n.º 09/05-CEE/PR. Já a Educação Superior está normatizada na Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

A vida legal do CAP consta do documento às fls. 15 e 16. Esse documento registra que o CAP foi criado mediante o Decreto nº 5.537/74, portanto, mediante ato do Governo do Estado do Paraná. Esse ato da Chefia do Poder Executivo do Estado do Paraná esclarece que sua mantenedora é o Governo do Estado do Paraná. Sendo assim, trata-se de uma instituição de ensino pública para a oferta da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino.

Cabe ressaltar que embora funcione nas dependências da UEM, o mantenedor é o Governo do Estado do Paraná, o qual, também é mantenedor da UEM. Haja vista que, conforme os artigos 10 e 17 da LDB, o CAP está sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino.

Resgate-se também, que a autonomia da UEM está adstrita à oferta da Educação Superior. Os atos do CAP, o qual funciona nas dependências da UEM devem ser submetidos à regulação do Sistema Estadual de Ensino tal como toda e qualquer instituição que ofertar a Educação Básica.

O Sistema Escola de Registro Escolar-SERE é um sistema da Superintendência de Desenvolvimento Educacional da Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED cuja função é gerenciar as instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Segundo a SEED<sup>1</sup> as “informações do sistema de registros e arquivos escolares possibilitam à administração pública a adoção de medidas de planejamento do serviço público de educação [...] são dados com que trabalha o administrador público para prestar contas de atividade, analisar desempenho e planejar”.

Infere-se que a existência e funcionamento do SERE presta-se ao atendimento dos Princípios Constitucionais Administrativos, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, os quais regem a Administração Pública.

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, resta claro que o CAP é instituição de ensino que oferta a Educação Básica mantida pelo poder público. Portanto, deve constar do Sistema SERE, vez que deve integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o art. 29, 40 e 41 da Lei Estadual nº 4.978/64.

---

1 [www.diaadia.pr.gov.br/.../SERE\\_LRC\\_REGIMENTO\\_ESCOLAR\\_NADIA\\_ARTIGAS.ppt](http://www.diaadia.pr.gov.br/.../SERE_LRC_REGIMENTO_ESCOLAR_NADIA_ARTIGAS.ppt) -



PROCESSO N° 714/2010

Sobre o possível convênio a ser celebrado entre entes diversos, cumpre esclarecer que essa é uma medida de gestão mas que não tem previsão normativa. O Sistema é formado por instituições públicas e privadas, isto é, a responsabilidade pela manutenção das instituições será sempre por pessoa de direito público ou de direito privado. Ainda que haja um convênio entre dois ou mais entes, a responsabilidade sobre o funcionamento da instituição de ensino recairá sempre sobre sua mantenedora.

Para que seja possível a apuração de responsabilidades perante o Sistema Estadual de Ensino, não poderá haver dúvidas sobre quem é a mantenedora da instituição de ensino.

## **II – VOTO DOS RELATORES**

Diante do exposto, indefere-se o pedido da UEM, visto que não há amparo legal e jurídico para que o Colégio de Aplicação Pedagógica-CAP passe a constar como instituição de ensino mantida pela Universidade Estadual de Maringá-UEM, para ser considerado como conveniado à Secretaria Municipal de Educação de Maringá e que não mais conste do Sistema SERE, como instituição vinculada à Rede Estadual de Ensino.

O Colégio de Aplicação Pedagógica-CAP é instituição de ensino pública que oferta a Educação Básica na modalidade presencial no Sistema Estadual, portanto, para a regularidade de seus atos deverá submeter-se à normatização contida nas Deliberações n° 04/99 e 09/05, ambas do CEE/PR, e deverá continuar incluído no Sistema SERE, como instituição vinculada à Rede Estadual de Ensino.

O Colégio, a partir da manifestação de sua mantenedora, o Governo do Estado do Paraná, poderá manter convênio com a Secretaria Municipal de Educação para a oferta das séries iniciais do Ensino Fundamental. No entanto, resgate-se que a responsabilidade sobre os atos praticados pelo CAP serão do Governo do Estado do Paraná, o qual é seu mantenedor.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 714/2010

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.  
Curitiba, 03 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB